



Porto Ferreira

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1197/2017-GP.

Porto Ferreira, 09 de outubro de 2017.

Exmo Sr.  
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 468/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan João Orlando, seguem anexas informações do Superintendente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município, Sr. Élcio Gustavo Silveira Arruda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000  
Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)  
[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dona Balbina, n.º 230 – Sala 33 – 3º Andar – Ed. Fratini, Centro.

Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-000

Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: [agenciareguladora@portoferreira.sp.gov.br](mailto:agenciareguladora@portoferreira.sp.gov.br)

---



Ofício n.º 167/2017

Porto Ferreira, 09 de outubro de 2017.

Ao

Senhor

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**

**Assessor para Assuntos Legislativos**

REF.: Memorando n.º 509/17

ASSUNTO: Requerimento n.º 468/2017

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF vem por meio de seu Superintendente, encaminhar cópia do Contrato de Concessão vigente da Rodoviária Municipal.

Aproveitamo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ÉLCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA**  
**SUPERINTENDENTE**



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5  
L

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA N.º 056/2015  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO  
FERREIRA E A EMPRESA FELIPE ROMÃO PORTEIRO  
- ME.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal, **RENATA ANCHÃO BRAGA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 17.038.404-4 - SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.545.058-28, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, de um lado, e a empresa **FELIPE ROMÃO PORTEIRO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 20.047.982/0001-84, com sede na Av. Prof. José Gonso, 521 - Vila Atilio de Mello, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, representada por seu proprietário, Sr. **FELIPE ROMÃO PORTEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 40.373.444-7 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 321.567.848-92, na qualidade de vencedora da Concorrência Pública n.º 003/2015 - REABERTURA, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º 1.620/2015, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na Concorrência Pública n.º 003/2015 - REABERTURA;
- II - nos termos propostos pela **CONCESSIONÁRIA** que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo n.º 1.620/2015
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/1995 e suas alterações posteriores;
- IV - nas Leis Municipais, em especial as Leis Complementares 101/2010 e 144/2015;
- V - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O Objeto deste Contrato consiste na prestação dos serviços públicos de administração e exploração do terminal rodoviário municipal, com obrigação de manutenção que se revele necessárias ao atendimento da demanda de transporte coletivo de passageiros, inclusive o de característica semi-urbana, intermunicipal, interestadual, internacional, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração econômica dos espaços do mesmo, incluindo outros serviços comunitários pertinentes.

1.1.1. O imóvel onde encontra-se abrigado o Terminal Rodoviário de Passageiros possui as seguintes características: O terreno é de formato regular, parte de área maior, medindo 39,00m. (trinta e nove metros) de frente, onde confronta com a Rua Nelson Pereira Lopes; na mesma medida nos fundos, onde confronta com a Rua João Mutinelli; 84,00m. (oitenta e quatro metros) da frente aos fundos em ambas as laterais confrontando nessas faces com áreas públicas do Município, perfazendo a área de 3.276,00m<sup>2</sup> (Três Mil, Duzentos e Setenta e Seis Metros Quadrados que, considerando 04 (quatro) pequenas calçadas na frente e no fundo, de 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) cada, advém a área útil de 3.268,00m<sup>2</sup> (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Metros Quadrados). O prédio, com 1.432,00m<sup>2</sup> de área construída possui idade aproximada de 40 (quarenta) anos. É constituído de pavimento térreo, estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, cobertura em telha de fibrocimento, forro de PVC, esquadrias metálicas, sanitários masculino e feminino, depósito, cozinha, bar/lanchonete e circulação. O imóvel, objeto da presente concessão, é servido por infraestrutura e melhoramentos públicos.

1.2. Para atendimento aos usuários, a Concessionária instalará no espaço de concessão, ao menos 01 (uma) lanchonete.

1.4 A Concessionária realizará, a cada 30 (trinta) meses a pintura do prédio que abriga o terminal rodoviário, obedecendo as seguintes exigências:

- i. Pintura Externa: barramento com tinta a óleo, com 1,60m. de altura (a partir do nível do piso) e parte superior em látex acrílico;
  - ii. Pintura Interna: Área de espera com barramento em tinta à óleo com 1,80m. de altura (a partir do nível do piso) e parte superior em tinta látex;
  - iii. Esquadrias Metálicas: tinta esmalte sintético;
  - iv. Áreas de embarque e desembarque: pintura de sinalização nos pilares nas cores preto e amarelo com 1,80m. de altura (a partir do nível do piso)
- a) As cores a serem utilizadas nas pinturas do prédio serão definidas pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais.

1.5 Caberá a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF a regulação e fiscalização da execução dos serviços e obrigações decorrentes, contidas neste Contrato e, subsidiariamente, no Edital e seus Anexos



6  
L

**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

- 2.1. A operação dos serviços de administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros compreende os serviços de embarque e desembarque de passageiros, cessão de espaço para empresas rodoviárias para venda de bilhetes de viagem, disponibilização de guarda-volumes e carregadores, espaços comerciais e publicitários, etc.
- 2.2. A Concessionária deverá encaminhar mensalmente à ARMPF, relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros.
- 2.3. Caberá a ARMPF definir a forma e o conteúdo dos relatórios operacionais que deverão ser elaborados pela empresa Concessionária, de acordo com suas necessidades.
- 2.4. O Poder Concedente não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais débitos assumidos pela Concessionária durante a vigência e o exercício da concessão.
- 2.5. A Concessionária instalará e manterá sistema de som, sendo facultativo o de imagem, para informações de utilidade pública e institucional.
- 2.6. O serviço de administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros pela concessionária será remunerado exclusivamente pelas receitas advindas da operação do Terminal Rodoviário de Passageiros e outras atividades a ela associadas, tais como:
- a) tarifa de embarque;
  - b) tarifas de serviços colocados à disposição dos usuários, tais como guarda volumes e outros;
  - c) locação de espaços para atividades comerciais dentro da área de concessão;
  - d) exploração de publicidade na área de concessão, com o uso de *back light* fixos, painéis de mensagem variada, painéis luminosos ou quaisquer outros meios;
  - e) exploração de áreas para instalação de franquias comerciais dentro da área de concessão;
  - f) outras receitas associadas à operação do Terminal.
- 2.7. O valor das tarifas de embarque será estabelecido pelo órgão público competente, e as demais serão definidas pela Agência Reguladora com ciência prévia da Concessionária.
- 2.7.1. Na definição das tarifas e preços, será observada a garantia de manutenção do equilíbrio econômico financeiro global da concessão.
- 2.8. A Concessionária não instituirá qualquer cobrança em relação aos veículos de transporte individual de passageiros (táxis) autorizados pelo Poder Concedente a utilizarem o ponto localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros.
- 2.9. A Concessionária não explorará jogos de azar, na dependência da concessão, sob pena de rescisão da outorga.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 3.1. A Concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da efetiva posse da futura concessionária no imóvel objeto da concessão, prorrogável por igual período, desde que seja solicitado 06 (seis) meses antes do vencimento contratual, a critério do Poder Concedente.
- 3.2. Findo o prazo da concessão, a Concessionária se restituirá ao Poder Concedente o prédio e suas imediações na mais perfeita ordem de conservação, sendo-lhe proibido locar espaços, boxes ou bancas por prazo superior a data de vencimento da concessão.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA**

- 4.1. Pelo direito de explorar os serviços objeto desta concorrência, a Concessionária pagará mensalmente ao Poder Concedente o valor ofertado de R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais).
- 4.2. O pagamento da remuneração mensal deverá ser efetuado até o dia 30 do mês em curso, na Seção de Tesouraria do Poder Concedente, localizada à Praça Cornelio Procopio, nº 90 – Centro, ou qualquer dos bancos credenciados para o recebimento.
- 4.3. Quando o pagamento não se fizer nos termos do item anterior, os valores devidos mensalmente serão atualizados pela variação "pro rata die" do índice IPC-FIPE, acrescido de multa de 10% (dez por cento).
- 4.4. O preço previsto no para pagamento da concessão contido no item 4.1., será reajustável anualmente com base no índice IPC-FIPE, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra "d" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO**

- 5.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ 692.886,68 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), corresponde à receita estimada para os 05 (cinco) anos de vigência originária do contrato de concessão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REGULACÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A regulação e fiscalização será feita pela ARMPF nos termos do artigo 30, § Único da Lei 8987/95, e da Lei Complementar nº 101, de 19 de novembro de 2010, e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7  
P

- 6.2 No exercício da fiscalização a ARMPF terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária e deverá:
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais (art. 29, II da Lei 8987/95).
  - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei (art. 29, III da Lei 8987/95).
  - Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e na forma prevista no contrato (art. 29, IV da Lei 8987/95).
  - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta lei, das normas pertinentes e do contrato (art. 29, V da Lei 8987/95).
  - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão (art. 29, VI da Lei 8987/95).
  - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 dias das providências tomadas (art. 29, VII da Lei 8987/95).
- 6.3 A Concessionária fará mensalmente, o repasse da ordem de 2% (dois por cento) dos valores recebidos, a título de taxa de regulação, para a ARMPF para esta fazer frente as suas despesas de operação.
- A taxa de regulação será repassada pela concessionária à ARMPF, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, através de conta bancária devidamente aberta para esse fim. Descumprido o prazo ora estabelecido, ficará a Concessionária sujeita a aplicação de multa na ordem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária.
  - Entende-se por valores recebidos, o valor total deduzido os tributos diretos incidentes (ISSQN, PIS e COFINS) sobre a receita da Concessionária.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ARMPF**

- 7.1. Do Poder concedente:
- alterar o Contrato e extinguir a Concessão, nos casos nele previstos;
  - homologar os reajustes e proceder a revisão das tarifas, nas condições estabelecidas no Contrato;
  - propor a declaração de bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;
- 7.2. Da Agência Reguladora:
- regular a prestação do serviço e a exploração do bem público;
  - fiscalizar, permanentemente, a exploração;
  - aplicar as penalidades contratuais;
  - intervir na Concessão, nos casos e condições previstos neste Contrato;
  - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas do Contrato e do Edital;
  - zelar pela boa qualidade do serviço;
  - receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;
  - estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços prestados aos usuários pela Concessionária;
  - promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
  - zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos no Contrato;
  - assegurar a expansão da capacidade e modernização do bem em concessão, bem como o aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações a ele vinculados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 8.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos, obriga-se a Concessionária à:
- prestar serviço adequado;
  - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;
  - prestar contas a ARMPF sobre a gestão das atividades vinculadas a Concessão, na forma e na periodicidade estabelecida no Contrato e nas Regulamentações da Agência;
  - permitir aos encarregados da fiscalização da Concessão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos a administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como aos equipamentos e as instalações integrantes ou vinculados à Concessão;
  - prestar as informações que lhes forem solicitadas tanto pelo Poder Concedente como pela ARMPF;
  - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da Concessão, as Resoluções Municipais e as cláusulas do Contrato;
  - tomar as providências necessárias à obtenção de todas as licenças necessárias, de modo a assegurar a execução da concessão;
  - zelar pela integridade dos bens vinculados a Concessão;
  - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da Concessão.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- j) responder, no exercício das atividades da Concessão, pelos prejuízos causados aos usuários e a terceiros, de acordo com os critérios de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico vigente, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar, impedir ou atenuar os danos iminentes ou futuros.
- k) assegurar assistência permanente aos usuários nomeadamente por intermédio de serviços de atendimento em coordenação com os sistemas públicos pertinentes;
- l) encaminhar mensalmente a ARMPF relatório sobre as reclamações apresentadas através de livro de reclamações e sugestões, correspondências, comunicação telefônica gratuita, INTERNET, ou outro meio que dispuser, anexando, ainda as respostas dadas aos usuários e as providências adotadas.
- m) implementar medidas de proteção e/ou recuperação do local, por intermédio de serviços não previstos no Edital, observado o que dispõe a respeito este Contrato e preservado o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- n) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal relativa à prestação dos serviços ligados ao objeto do presente;
- o) colocar à disposição dos usuários, em locais a serem determinados pela Poder Concedente, sistema o) inviolável de registro de reclamações e sugestões dos usuários;
- p) obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas a Concessão.
- q) sujeitar-se, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da Concessão;
- r) publicar, anualmente, em jornal local as demonstrações financeiras
- 8.2. À Concessionária imputa-se o direito a:
- a) promover a cobrança de seguro facultativo contra acidentes;
- b) promover a veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do terminal;
- c) administrar e locar os boxes e demais dependências autônomas.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

- 9.1. Dos Direitos:
- a) receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento das taxas, observadas as isenções aplicáveis;
- b) receber do Poder Concedente, da ARMPF e da Concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) receber do Poder Concedente, da ARMPF e da Concessionária informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos.
- 9.2. Das Obrigações:
- c) levar ao conhecimento do Poder Concedente, da ARMPF e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à execução da Concessão;
- d) comunicar ao Poder Concedente e a ARMPF os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração do Terminal Rodoviário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DOS BENS REVERSÍVEIS**

- 10.1 Extingue-se a concessão por:
- 10.1.1 - advento do termo contratual;
- 10.1.2 - encampação;
- 10.1.3 - caducidade;
- 10.1.4 - rescisão;
- 10.1.5 - anulação; e
- 10.1.6 - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 10.2 Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a Concessionária conforme previsto no edital e a ser estabelecido em contrato.
- 10.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 10.4 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.
- 10.5 Nos casos previstos nos itens 10.1.1 e 10.1.2, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos itens 10.6 e 10.7.
- 10.6 A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 10.7 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9

L

- 10.8 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.
- 10.9 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:
- 10.9.1 o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
  - 10.9.2 a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
  - 10.9.3 a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
  - 10.9.4 a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
  - 10.9.5 a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
  - 10.9.6 a Concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
  - 10.9.7 a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 10.10 A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 10.11 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 10.9, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 10.12 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 10.13 A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do item 10.6, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.
- 10.14 Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 10.15 O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 10.15.1 Na hipótese prevista no *caput*, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

11.1 - Este contrato fica vinculado a Concorrência Pública n.º 003/2015 - REABERTURA, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º 1.620/2015, e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1 – Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 12.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
    - 12.1.1.1 – a garantia em apreço deverá ser efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0512-2, Banco do Brasil, de titularidade da PODER CONCEDENTE.
    - 12.1.1.2 O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação
  - 12.1.2 - seguro-garantia;
  - 12.1.3 - fiança bancária.
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA, após encerrado o prazo da concessão consubstanciado pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.
- 12.3. A cada alteração no valor contratual, a Concessionária deverá providenciar a renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
- 12.4. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n. 8.666/1993 a CONCESSIONÁRIA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SUBROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

14.1. É vedada a subcontratação e subrogação do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10  
L

14.2 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros para o atendimento à boa e correta execução deste contrato, não importa em subcontratação ou subrogação de seu objeto. Tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município de Iguatu.

14.3 A transferência da concessão só será permitida na hipótese prevista na Lei 8.987/95, mediante anuência expressa do Poder Concedente, devendo para tanto, a sucessora, preencher os requisitos legais e os previstos neste e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

15.1.1. Multa diária de 1% (um por cento) até o 30º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

15.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

15.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar para o PODER CONCEDENTE

15.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no futuro contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizam, desde já, o Poder Concedente a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

15.4. A CONCESSIONÁRIA se sujeita a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 62 de 22 de setembro de 1993.

15.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos do PODER CONCEDENTE em aplicar as sanções previstas na Concorrência Pública, no contrato e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão dirimidos pela conjugação das regras do Edital da Concorrência 03/2015 e seus anexos, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, com suas alterações posteriores e de acordo com os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

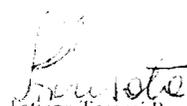
17.2 – Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 02 de setembro de 2015.

  
FELIPE ROMÃO PORTEIRO  
PROPRIETÁRIO  
CONCESSIONÁRIA

  
RENATA ANCHOA BRAGA  
PREFEITA  
PODER CONCEDENTE

TESTEMUNHAS

  
Tatiana Terossi Presoto

RG - 32.497.253-2 SSP-SP

  
Ivo de Oliveira Caprioglio

RG - 12.108.315-9